



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	8	8	01
D.O.U.	9	8	01
ATO:	PM. 1740	8/8/01	
D.O.U.	9	8	01
		Seção 1E	P. 221
		Seção 1E	P. 219

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: União Educacional de Cascavel		UF: PR
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.		
RELATOR(A): Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23025.005491/98-71		
PARECER N.º: CNE/CES 100/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2001

100/01

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com vistas a compatibilizar os atos legais da Instituição com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

O assunto foi objeto do relatório SESu/CGLNES 42/2000, que passa a integrar o presente Parecer.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto pela aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, com as seguintes ressalvas:

- 1) a Faculdade deverá inserir no artigo 1º a sede da Mantenedora;
- 2) a Instituição deverá inserir no regimento dispositivo que explicita serem obrigatórias as frequências de docentes e discentes, na forma do artigo 47º, parágrafo 3º, da LDB;
- 3) retirar de todos os artigos do texto os destaques em **negrito**.

Brasília(DF), 30 de janeiro de 2001.

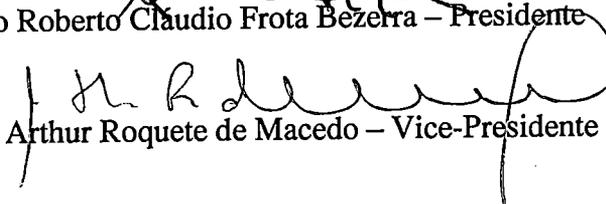
Conselheiro(a) Francisco César de Sá Barreto – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Claudio Frota Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

100/2001
Francisco
5/6/00 César

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0042 / 2000

Dil. 67/00

Processo : 23025.005491/98-71
Interessado : Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento; os dados dos cursos ministrados pela IES; o regimento atual e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

O curso de Administração foi autorizado pelo Decreto, de 22/03/95, publicado no DOU de 23/03/95; o de Ciências Econômicas pelo Decreto, de 22/03/95, publicado no DOU de 23/03/95; o de Tecnologia em Processamento de Dados pelo Decreto, de 10 de fevereiro de 1995, publicado no DOU de 13/02/95 e o curso de Direito pelo Parecer nº 130/95, do MEC, aprovado em 10/08/95.

A IES encaminhou regimento declarando que este se encontra em vigor desde 1996. No entanto, compulsando o processo constatou-se não existir registro de que o regimento foi aprovado pelo órgão competente deste Ministério.

O texto regimental é composto por 88 artigos, distribuídos em 10 títulos, 24 capítulos, e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES

encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, com a ressalva de que não consta do referido artigo a sede e foro a instituição mantenedora.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI e VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática nos artigos 4º e 6º, da proposta regimental, que tratam da composição dos colegiados deliberativos superiores da IES, consignando que estes órgãos serão compostos em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior e no art. 88.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 20 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 32), a exigência de catálogo de curso (art. 36, §3º) e ao ingresso na instituição (arts. 21 e 34). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 44, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. Há que se ressaltar a inexistência de dispositivo explicitando serem as frequências discente e docente obrigatória, em atendimento ao disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

Nos artigos 41, 42 e 43 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 41, parágrafo 1º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas se darão na forma da lei 9.536 de 11 de dezembro de 1997.

O artigo 25 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 74 e 75 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que

importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

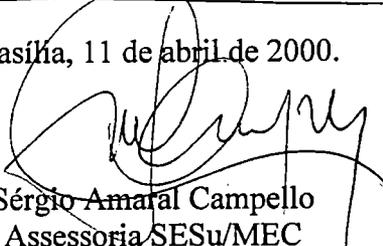
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infra-legal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida; com as seguintes ressalvas: 1) a Faculdade deverá inserir no art. 1º a sede da Mantenedora; 2) a IES deverá inserir dispositivo explicitando serem as freqüências docente e discente obrigatória, na forma do que dispõe o art. 47, § 3º, da LDB e 3) retirar de todo o texto o destaque feito em “negrito” em todos os artigos. No mais, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

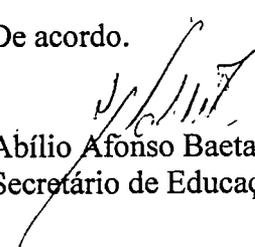
III – CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Cascavel, Estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel, cuja sede e foro não foi esclarecida pelo art. 1º, com as seguintes ressalvas: 1) a Faculdade deverá inserir no art. 1º a sede da Mantenedora; 2) a IES deverá inserir dispositivo no Regimento explicitando serem as freqüências docente e discente obrigatórias, na forma do que dispõe o art. 47, § 3º, da LDB e 3) retirar de todo o texto o destaque feito em “negrito” em todos os artigos.

Brasília, 11 de abril de 2000.


Sérgio Amaral Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.


Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior